

Habeas Corpus Criminal nº 2051979-69.2020.8.26.0000

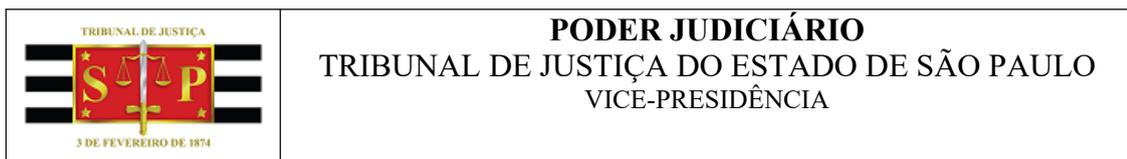
Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus coletivo* impetrado pelo Instituto Anjos da Liberdade em favor de todos os apenados e presos provisórios com idade igual ou superior a 60 anos, bem assim aqueles portadores de doenças crônicas, mulheres gestantes e quem se encontre em cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto.

Sustenta o impetrante, em apertada síntese, que a pandemia do Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, impôs uma série de medidas pelas autoridades administrativas com o objetivo de evitar aglomerações e reunião de pessoas num único ambiente, todas elas com o objetivo de evitar o contágio pelo vírus.

Destaca que as condições do sistema prisional poderiam gerar enormes riscos aos presos em razão da pandemia.

Nesse contexto, assevera que o cenário excepcional impõe uma gestão diferenciada do sistema prisional, de modo a permitir um desafogamento do efetivo carcerário e o remanejamento de presos, contribuindo para o sucesso do planejamento pretendido pelas autoridades sanitárias.



Os autos foram encaminhados à Presidência da Seção de Direito Criminal que, com supedâneo no artigo 27, I, "c", do Regimento Interno, determinou a remessa à Vice-Presidência deste Tribunal.

É o breve relatório.

Estabelece o artigo 27, I, "c", do Regimento Interno que compete ao Vice-Presidente *"em caso de urgência, despachar, até a distribuição, mandados de segurança, habeas corpus e habeas data contra ato do Presidente do Tribunal e do Corregedor Geral da Justiça"*.

Pois bem. Sem qualquer deliberação acerca da viabilidade do remédio processual invocado, bem assim quanto à aparente inexistência de ato praticado pela autoridade coatora indicada, passo à análise da liminar pretendida.

Como cediço, os efeitos causados pela pandemia do Covid-19 são e serão verdadeiramente extraordinários, como se vê pela adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas em parte expressiva do Brasil e do planeta. O mundo aguarda uma solução.

A repercussão jurídica será imensa, em todas as áreas. O Conselho Nacional de Justiça houve por bem editar a Recomendação nº 62/2020 dirigida aos Tribunais e magistrados para a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo.



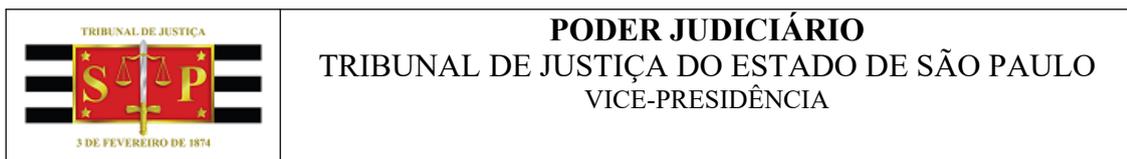
A situação, por óbvio, é seríssima e demanda cuidadosa atenção de toda a comunidade jurídica e Administração Pública. Todavia, essas recomendações, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, devem ser observadas em cada caso concreto, permitindo-se que os magistrados analisem as situações específicas dos presos, provisórios ou não, conforme evolução da pandemia.

A solução pretendida pelo instituto impetrante (soltura indiscriminada de parte expressiva da população carcerária) poderia gerar caos social, enormes dificuldades de gestão do sistema prisional e, até mesmo, prejudicar o controle das autoridades sanitárias em relação ao Covid-19.

A condição dos estabelecimentos prisionais é uma preocupação evidente das autoridades nacionais e estaduais nesse cenário da Covid-19. Providências que possam ser tomadas para diminuir a população presa serão benéficas, mas devem ser tomadas em cada caso concreto, com análise pelo magistrado competente, após o devido contraditório.

Não é demais lembrar que o Tribunal de Justiça de São Paulo encontra-se em funcionamento neste período de quarentena, com milhares de magistrados e servidores dedicados em regime remoto; assim, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça estão sendo analisadas e ponderadas em cada caso concreto, em atenção aos direitos de cada preso e, também, conforme o interesse social inerente.

Assim, indefiro o pedido liminar.



Distribuem-se, com urgência, os autos a um dos integrantes do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, a fim de que analise o cabimento do recurso ou eventual fungibilidade.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

Luis Soares de Mello Neto
Vice-Presidente